



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 79 /91

ESTABELECE NORMAS DE EXCEPCIONALIDADE
PARA REINGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UFES, NO PERÍODO LETIVO 92-1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0180/92-79 - Comissão de Ensino de Grad. e Extensão;

CONSIDERANDO as frequentes solicitações de reingresso em Cursos da UFES;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 05 do Conselho Federal de Educação de 26-11-1987;

CONSIDERANDO os prazos médios para integralização dos currículos dos cursos da Universidade; e

CONSIDERANDO, ainda, o grande investimento, na maioria dos casos, já realizado pela Universidade para a formação dos solicitantes de reingresso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em caráter excepcional, será aberta a possibilidade de solicitação de reingresso nos cursos de graduação da UFES, no período regular de matrícula 92-1, aos alunos enquadrados como desistentes de vaga conforme definido na Resolução nº 51/88 - CEPE.

Art. 2º - Os requerentes de reingresso, cujo prazo de integralização do curso tenha expirado ou não possa ser cumprido em tempo hábil, terão que concluir seu curso em no máximo 02 (dois) anos consecutivos, a contar do período 92-1.

Art. 3º - O pedido de reingresso será analisado pelo respectivo Colegiado de Curso, observando-se para seu deferimento os prazos estabelecidos nas presentes normas.

Parágrafo Único - Os alunos que obtiverem o direito do reingresso, estarão sujeitos às normas acadêmicas e ao currículo do curso, com as adaptações curriculares necessárias, definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1991

ROMÍLO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Dub. no. B-12 de Janeiro. 93 (nº 05)